

# MINITEMAS 2018

## Brasil

GUIA DE REGRAS

CONSELHO DE SEGURANÇA  
DAS NAÇÕES UNIDAS



## **Seção I: Provisões Gerais**

### **1. ESCOPO**

As regras abaixo são complementares às Regras Gerais do miniTEMAS 2018. Essas regras têm como base o Modelo Temático de Regras de Procedimento (TEMAS4MUN), uma adaptação dos Modelo Brasileiro de Regras de Procedimento e do UN4MUN. Essas diretrizes buscam aproximar o Modelo das Nações Unidas da realidade das organizações nas quais eles são inspirados, visando um comitê dinâmico e um experiência imersiva para os delegados.

### **2. PAPEL DOS DELEGADOS**

Os delegados são intitulados com a autoridade a eles atribuída, conforme definido nas Regras Gerais. No Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), os delegados podem escrever cartas aos seus governos para obter autorização para realizar ações além daquelas listadas na seção de credenciais das Regras Gerais de Procedimento, ou mesmo para solicitar informações adicionais.

### **3. PAPEL DO BUREAU**

**3.1.** O Bureau é composto pelos Diretores do CSNU e por qualquer outro membro convidado da equipe do miniTEMAS 2018. Qualquer controvérsia quanto à interpretação e aplicação das regras será decidida pelo Bureau. As decisões do Bureau são finais e não estão sujeitas à apelação.

**3.2.** O Bureau é responsável pelas seguintes atribuições: Procedimentos Gerais do Comitê, como abertura e encerramento de cada sessão, observância das regras e organização do trabalho; receber as demandas dos delegados (tais como documentos de trabalho, Propostas de Resolução e outros); conduzir a Primeira Sessão, a abertura formal do comitê e todos os procedimentos relativos à Plenária de Abertura; ajudar a Presidência na condução do procedimento de votação de Proposta de Resolução e Emendas; fazer comunicados e representar o Secretariado nas sessões do comitê.

### **4. PRESIDÊNCIA**

**4.1.** A presidência do comitê será conduzida pelos delegados de maneira rotativa. Cada Presidente ocupará o cargo pela duração de uma sessão.

**4.2.** Como moderadora do debate, a Presidência escolherá a que delegação concederá o direito de se pronunciar, entre aquelas dispostas a fazer um discurso, e observar o tempo de fala de cada uma delas. Sempre que a Presidência desejar fazer um discurso no Debate Formal-Informal, ele/ela pode fazê-lo em nome de sua capacidade nacional, respeitando o tempo de fala previamente acordado e o princípio da rotação de oradores.

**4.3.** As delegações que desejarem presidir o comitê poderão se manifestar perante ao Bureau durante a primeira sessão. Uma seleção aleatória será feita para definir a ordem em que as delegações serão alocadas na Presidência. Se houver mais delegados do que

vagas, uma lista de espera será feita. As delegações podem resolver informalmente uma troca de vagas ou renunciar em assumir a Presidência, mas terão de informar ao Bureau para tornar oficial.

**4.4.** Os membros do Bureau reservam-se o direito de presidir sessões, se necessário, para assegurar o bom fluxo e moderação do debate. A primeira sessão será necessariamente presidida pelo Bureau. Sessões em que ocorrem procedimentos para a votação de Propostas de Resolução ou Emendas também podem ter a ajuda ou a presidência total do Bureau.

## **5. PROCEDIMENTOS INTERNOS**

**5.1.** A língua oficial do CSNU é o português. Expressões estrangeiras devem ser seguidas imediatamente por tradução, a menos que sejam considerados correntes na língua portuguesa.

**5.2.** O quórum mínimo necessário para a abertura das sessões é de dois terços (2/3) do total número de delegações. Se um(a) delegado(a) chegar após o início da sessão, ele/ela será automaticamente reconhecido(a) pelo Bureau.

**5.3.** A data oficial de início das reuniões do comitê é **11 de Abril de 2017**. Todas as notícias ou fatos após esta data só serão considerados válidos se oficialmente apresentados pelo Bureau.

**5.4.** Salvo acordo em contrário do Conselho, todas as suas reuniões são presumivelmente fechadas para a imprensa. As exceções são os momentos de Debate Formal na Primeira Sessão e a votação sobre Resoluções. Sessões fechadas são secretas e informações sobre o andamento do comitê são confiadas à discricção das delegações.

**5.5.** Se algum membro do CSNU desejar convidar um indivíduo ou representante de um organização ou governo a participar sem poder de voto nas discussões do Conselho, ele/ela enviará um pedido por escrito ao Presidente da sessão. A Presidência perguntará se existe alguma objeção ao convite requerido; se não houver objeção, o Bureau o enviará para o comitê.

**5.6.** Para resolver as questões levantadas durante as sessões, o comitê agirá em conformidade com o escopo e os deveres do Conselho de Segurança. Algumas das possibilidades disponíveis são: implementação de sanções, criação de operações de paz, edição de imposições ou recomendações, entre outras ações que fazem parte da prática recorrente do CSNU.

**5.7.** É altamente recomendável que as deliberações dentro do comitê sejam feitas através de **consenso**.

## Seção II: Regras que Regem o Debate

### 6. AGENDA

**6.1.** A agenda é um documento não vinculativo que orienta os delegados em suas discussões. A agenda oficial é feita para definir a ordem e o foco dos debates do comitê.

**6.2.** O Bureau apresentará uma agenda informal depois dos Discursos de Abertura. Os delegados são livres para segui-la ou não, porém recomenda-se que as Propostas de Resolução apresentadas sigam o ordenamento proposto na agenda.

### 7. QUESTÕES SUBSTANTIVAS E PROCEDIMENTAIS

**7.1.** Questões substantivas estão relacionados à Propostas de Resolução e outros documentos oficiais produzidos com o objetivo de formalizar as soluções levantadas durante as discussões. Os membros observadores **não votam** em questões substantivas.

**7.2.** As questões procedimentais estão relacionadas com o procedimento geral do comitê e são resolvidas através de deliberações informais entre os delegados. Sendo assim, a votação de questões procedimentais está **extinta**.

**7.3.** As deliberações informais não têm um formato padrão a seguir, mas geralmente começam com:

- (i) o país A levanta uma sugestão sobre o fluxo do debate;
- (ii) a Presidência pergunta às outras delegações se existe alguma oposição à sugestão;
- (iii) o país B sugere uma alternativa à ideia do país A;
- (iv) a Presidência verifica se existe alguma oposição à alternativa do País B;
- (v) se houver oposição, a Presidência e as outras delegações propõem alternativas de acordo entre as sugestões de A e B;
- (vi) quando não houver oposição à sugestão, a Presidência a considerará adotada. Caso permaneça o desacordo, as delegações podem votar informalmente por um quórum suficiente para aprovação.

**7.4.** Questões procedimentais que exigem votação, como a Moção de Não Confiança, serão aprovada por maioria simples, entendida como metade dos votos possíveis mais um, arredondado para baixo (por exemplo, a maioria simples de 17 é 9).

**7.5.** Questões substanciais são aprovadas pelo voto afirmativo de nove Membros sem votos negativos por parte dos Membros Permanentes, independentemente do quórum.

### 8. PLENÁRIA DE ABERTURA - DEBATE FORMAL

**8.1.** O Debate Formal acontece exclusivamente na Primeira Sessão do comitê e deve ser composto pela Lista de Oradores dos Discursos de Abertura das delegações. Segue procedimentos já delimitados, como explicado abaixo:

- (i) Primeiro, o Bureau apresentará o Relatório do Secretário-Geral sobre eventos recentes relacionados ao tópico do comitê. As delegações podem fazer perguntas sobre o relatório;

- (ii) A Lista de Oradores será então aberta para os Discursos de Abertura das delegações, que serão automaticamente incluídas na lista em ordem alfabética. Não haverá direito de resposta e moções não estarão em ordem durante a Lista de Oradores;
- (iii) Após o final da Lista de Oradores, o Bureau conduzirá as eleições da Presidência.

**8.2.** Os Discursos de Abertura podem servir aos seguintes propósitos:

- (i) apresentar o pensamento geral da delegação sobre o assunto antes do início das discussões;
- (ii) destacar qualquer preocupação nacional específica;
- (iii) avisar com antecedência sobre qualquer iniciativa ou plano de ação que a delegação pretenda seguir durante a discussão para explicar as razões para essa intenção e porque outras representações poderiam apoiá-la.

Os Discursos de Abertura não têm limite de tempo, mas recomenda-se que as delegações usem do bom senso em favor do uso adequado do tempo em sessão.

**8.3.** Ao final da Plenária de Abertura, inicia-se o Debate Formal-Informal, com o início do trabalho oficial do comitê.

## **9. DEBATE FORMAL-INFORMAL**

**9.1.** Durante o Debate Formal-Informal, a Lista de Oradores é colocada de lado e o debate é conduzido diretamente pela Presidência.

**9.2.** Delegações que desejam falar durante o Debate Formal-Informal devem colocar suas placas em posição vertical. A Presidência irá reconhecê-los a seu critério. As delegações devem levantar suas placas somente quando desejam levantar um ponto ou uma moção, que terá de ser reconhecido pela Presidência antes de serem proferidos novos discursos.

**9.3.** Inicialmente, não há limite de tempo para discursos, a menos se as delegações acordarem em contrário. Em caso de haver um limite de tempo, a Presidência deve sinalizar discretamente quando uma delegação tem dez segundos restantes do tempo de fala. A Presidência sinalizará novamente à delegação quando o tempo restante tiver expirado, no entanto, não deve interromper ou silenciar o discurso em andamento.

**9.4.** Pontos de ordem e moções podem ser levantadas por qualquer delegação, incluindo a Presidência.

## **10. DEBATE INFORMAL-INFORMAL**

**10.1.** Durante o Debate Informal-Informal, a moderação da Presidência é temporariamente suspensa e as delegações são livres para falar e se movimentar da maneira que julgarem apropriada.

**10.2.** Ao sugerir que o comitê entre em um Debate Informal-Informal, a delegação deve especificar quanto tempo durará o debate e por qual razão esta forma de debate está sendo proposta. Como outras questões procedimentais, essa deliberação ocorre informalmente. Se as delegações desejam permanecer em um Debate Informal-Informal após o término do tempo acordado, o comitê deve fazer outra deliberação informal até que um consenso seja

alcançado sobre quanto tempo o debate deve ser estendido. Não há tempo específico para este tipo de debate, nem para suas possíveis extensões.

## 11. PONTO DE ORDEM

**11.1.** Há apenas um tipo de ponto que as delegações podem levantar durante o debate: o Ponto de Ordem. Este ponto pode ser levantado quando as delegações considerarem que o as regras de procedimento não estão sendo devidamente seguidas pela Presidência ou pelo Bureau. Delegações não precisam ser reconhecidas pela Presidência ao levantar um Ponto de Ordem, mas o ponto deve estar diretamente relacionado com as regras, e não deve interromper um discurso. O Bureau julgará se o ponto está em ordem ao seu critério.

**11.2.** Se as delegações desejarem consultar o Bureau sobre assuntos não cobertos pelo Ponto de Ordem, tais como perguntas sobre a conferência ou regras de procedimento, desconforto ou ofensa pessoal, elas devem fazê-lo privadamente, por meio de notas ou conversas privadas, tendo em mente que o Bureau informará toda o comitê sobre a questão se a considerar de interesse geral.

## 12. MOÇÕES

**12.1.** As delegações podem propor uma **Moção para o Adiamento da Sessão** sempre que Bureau determinar que ela está em ordem. Esse recurso suspende as discussões até o horário definido para o próxima sessão começar. Como outras questões procedimentais, esta moção deve ser decidida através de deliberação informal. O adiamento da última sessão significa o adiamento da conferência.

**12.2.** Se o comitê reconhecer que a Presidência está desempenhando suas funções de forma insatisfatória, existe o direito de pedir uma mudança na Presidência. As delegações podem fazê-la propondo um **Moção de Não Confiança**. Para introduzir tal moção, um pedido informal por escrito deve ser enviado ao Bureau. Pelo menos três membros do comitê devem assinar o pedido, um dos quais deve ser um membro permanente do Conselho. Assim que o Bureau se dirigir ao comitê para reconhecer oficialmente o pedido, a Moção de Não Confiança estará automaticamente em ordem e será colocada à votação, exigindo uma maioria simples para passar. Se passa, a Presidência é transferida pelo período restante da sessão à delegação assinalada para presidir a sessão seguinte.

**12.3.** Qualquer delegado pode levantar uma **Moção para Emitir uma Declaração Presidencial**, que é um documento oficial destinado a informar o público sobre as deliberações do CSNU. Se a moção for considerada em ordem, o delegado apresentará e lerá o texto proposto da Declaração, e a Presidência perguntará se existe alguma objeção. É necessária a aprovação por consenso. Não havendo objeção, a Declaração é considerada emitida e liberada para o público. Não há formato específico.

**12.4.** A seguinte ordem de precedência será usada ao se levantar pontos ou moções:

- (i) Ponto de Ordem;
- (ii) Moção para o Adiamento da Sessão;
- (iii) Moção de Não Confiança;
- (iv) Moção para Emissão de Declaração Presidencial.

## 13. DOCUMENTOS DE TRABALHO

**13.1.** Os Documentos de Trabalho são documentos não oficiais que auxiliam o comitê em sua discussão de questões substantivas. O Bureau e as delegações podem apresentar Documentos de Trabalho para o comitê a qualquer momento durante a conferência, exceto durante o Debate Formal.

**13.2.** Os Documentos de Trabalho não possuem um formato de redação específico, mas exigem o reconhecimento do Bureau para permitir a sua distribuição a todas as delegações e para serem mencionados durante o debate. Estes documentos também não exigem signatários e podem ser submetidos por qualquer delegação, incluindo membros observadores.

### Seção III: Regras que Regem a Fase de Ação

## 14. FASE DE AÇÃO

**14.1.** Esta seção trata do processo que leva à adoção de uma Resolução. Este processo envolve a elaboração coletiva de um texto, sua apresentação ao Bureau, que reconhece como uma Proposta de Resolução e a decisão (ação) sobre ela. Várias formas de consulta e negociação ocorrem durante o processo como forma de chegar a um consenso sobre as disposições do texto.

**14.2.** Sempre que se inicia a elaboração coletiva de uma Proposta de Resolução, os delegados podem informar o Bureau a respeito, que declarará a Presidência suspensa e o comitê entrará em um Debate Informal-Informal contínuo até a votação da Proposta, a menos que as delegações disponham em contrário.

## 15. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Propostas de Resolução são documentos escritos coletivamente pelas delegações. Delegações que redigem o texto de uma resolução são chamadas de "co-patrocinadores" da resolução. A pedido do patrocinadores, outras delegações podem manifestar formalmente seu apoio a uma Proposta de Resolução, patrocinado-a também. Isso é feito colocando o nome da representação no documento.

## 16. ELABORAÇÃO

**16.1.** A Proposta de Resolução deve, em primeiro lugar, indicar o comitê e o tema em que foi introduzido. Então o texto será dividido em preâmbulo e parágrafos operativos.

**16.2.** As cláusulas preambulares explicam o propósito da resolução, as principais razões de sugerir os outros parágrafos, bem como as resoluções anteriores pertinentes do CSNU e os precedentes mais importantes do direito internacional sobre o assunto (ver **Anexo A**). Cada cláusula começa com um adjetivo ou o particípio de um verbo - em itálico e com a primeira letra maiúscula - e termina com uma vírgula (,) (ver **Anexo B**).

**16.3.** As cláusulas operativas, por sua vez, expressam o que o comitê decidiu sobre o assunto, e inclui sua posição sobre o tópico e quais ações ele exige dos Estados-Membros, Secretariado, ou outros mecanismos ao alcance do comitê (ver **Anexo A**). Tais cláusulas começam com um verbo de ação no presente, em itálico e com a primeira letra maiúscula, como os preambulares, mas terminando com um ponto e vírgula - apenas a última cláusula termina com um ponto final. Ao contrário do preâmbulo, cada cláusula operativa deve ser numerada, começando por "1" e terminando com um ponto e vírgula (;) (ver **Anexo A**).

## **17. INTRODUÇÃO**

**17.1.** Para ser apresentado, o texto preliminar deve ser submetido a um dos membros do Bureau. O rascunho deve ser apresentado em uma versão eletrônica e acompanhado de uma lista dos co-patrocinadores iniciais. Não há um número mínimo de co-patrocinadores necessários para que a resolução seja considerada, mas um expressivo apoio à Resolução dentro do comitê é fortemente recomendado. Membros observadores podem co-patrocinador documentos.

**17.2.** Se houver mais de uma Proposta de Resolução a ser introduzida sobre o assunto, é sugerido que o comitê trabalhe para combiná-las em um único documento.

**17.3.** Depois de apresentado, o texto é formatado pelo Bureau em um documento oficial, e posteriormente distribuído a todas as delegações do comitê.

## **18. CONSIDERAÇÃO E RETIRADA**

**18.1.** Após ser introduzida, a Proposta de Resolução é considerada pelo comitê. Isto significa que uma decisão (ação) sobre sua adoção deve ser feita, a menos que os co-patrocinadores retirem a proposta. Enquanto isso, o comitê concentra sua atenção em mudá-la para chegar a um texto no qual todas as delegações estejam favoráveis.

**18.2.** Os co-patrocinadores de uma Proposta de Resolução poderão retirar o documento a qualquer momento antes da aprovação da Resolução, desde que nenhuma Emenda tenha sido proposta por outra delegação. Para isso, todos os co-patrocinadores devem informar ao Bureau que a delegação deseja ter seu nome removido do documento. Quando o documento fica sem patrocinadores, a discussão sobre ele deve cessar imediatamente e só pode ser reintroduzida se uma delegação decide patrociná-lo e reiniciar o processo de introdução.

## **19. ALTERAÇÕES**

**19.1.** Uma vez que as delegações tenham trocado pontos de vista sobre o texto, elas irão considerar e tomar decisões sobre propostas substantivas (por exemplo, alterar o texto e/ou adotá-lo). Alterações no texto em consideração são chamadas de Emendas. Alterações são submetidas **oralmente** durante a revisão linha-por-linha do texto.

**19.2.** No início da consideração do documento, os co-patrocinadores da Proposta podem apresentar o texto, resumindo seu conteúdo e propósito e apontando possíveis erros de digitação e outras falhas na medida em que lerem os parágrafos preambulares e operativos.



**19.3.** Então, sob a liderança do Presidente, o comitê exercerá tantas leituras forem necessárias, parágrafo a parágrafo. Se um parágrafo específico não exigir propostas para alterações, o Presidente considerará que existe um acordo provisório sobre o mesmo e o comitê procederá ao próximo parágrafo.

**19.4.** Se Emendas forem propostas, elas serão colocadas em discussão e, se houver acordo, elas serão incorporadas ao texto. Este novo texto será então parte da Proposta, acordada provisoriamente.

**19.5.** Se, por outro lado, o comitê não conseguir chegar em um acordo sobre a alteração proposta dentro de um prazo razoável, as palavras contestadas serão colocadas em negrito e entre colchetes ('[]'), e o comitê prosseguirá para o próximo parágrafo. Os colchetes podem incluir palavras alternativas ou frases, com a identificação das delegações que as propuseram, separadas por uma barra (/) ou por texto rasurado, indicando o caractere da alteração - para adicionar (ADC), substituir (SUB), ou excluir (EXC) partes do texto original (ver **Anexo A**). Isto é para indicar que algumas delegações preferem opções alternativas de escrita, enquanto outras preferem o original.

**19.6.** Após a conclusão da primeira leitura, o texto será constituído por frases e palavras provisoriamente acordadas (*ad referendum*) e frases e palavras entre parênteses (não acordados). Depois de concluída a primeira leitura, o Bureau solicitará que o comitê prossiga com a segunda leitura do texto. Se as delegações considerarem necessário, um Debate Formal-Informal pode ser colocado em ordem antes da segunda leitura. Durante a segunda leitura, o comitê somente poderá reexaminar as sentenças não acordadas.

**19.7.** Se o comitê concordar com o texto, os colchetes serão removidos e o novo texto fará parte da Proposta provisoriamente acordada. Este processo continuará até a conclusão da segunda leitura, resultando num texto totalmente acordado ou, pelo menos, num progresso em direção ao consenso. Leituras sucessivas serão realizadas até que o texto seja aprovado como um todo.

## **20. VOTAÇÃO**

**20.1.** Por tradição, o Conselho de Segurança sempre vota em suas resoluções, mesmo que todos os membros concordem com o texto. Quando não houver mais Emendas à Proposta de Resolução, o Conselho de Segurança procede para a **votação por chamada**. Neste caso, a Presidência aborda cada delegação - chamando-os em ordem alfabética - perguntando como eles votam.

**20.2. Divisão da Questão:** Uma delegação poderá solicitar votação em separado das partes de uma Proposta de Resolução antes da adoção do texto integral. Isto pode dizer respeito a um ou mais parágrafos. Se confrontado, um pedido de votação por parágrafo será submetido a votação imediata, por maioria simples. Um votação por parágrafos será seguida imediatamente pela consideração de toda a Proposta de Resolução - seja por consenso ou por votação. Se todos os parágrafos operativos forem rejeitados, a Proposta de Resolução é considerado rejeitada como um todo.

## Seção IV: Anexos

### Anexo A – Exemplo de Rascunho de Resolução após a primeira leitura parágrafo por parágrafo

A promoção, proteção e usufruto dos direitos humanos na Internet<sup>1</sup>

*O Conselho de Direitos Humanos,*

*Guiado pela Carta das Nações Unidas, [concordado ad ref.]*

*Reafirmando os direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos e tratados internacionais pertinentes sobre direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, [concordado ad ref.]*

*Recordando todas as resoluções pertinentes da Comissão sobre Direitos Humanos e do Conselho de Direitos Humanos sobre o direito à liberdade de opinião e de expressão, em particular a resolução 20/8 do Conselho de 5 de julho de 2012 e 26/13 de 26 de junho de 2014, sobre a promoção, proteção e usufruto dos direitos humanos na Internet, assim como as resoluções 12/16 de 2 de outubro de 2009, sobre liberdade de opinião e expressão, 28/16 de 24 de março de 2015, sobre o direito à privacidade na era digital, [Suécia ADC: e 23/2 de 13 de junho de 2013, sobre o papel da liberdade de opinião e de expressão no empoderamento das mulheres],*

*Acolhendo a adoção da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável, e reconhecendo que a disseminação da informação, de tecnologias de comunicação e interconectividade global tem grande potencial para acelerar o progresso humano, para eliminar a divisão digital e para desenvolver sociedades do conhecimento, [concordado ad ref.]*

*Tomando nota das sessões anteriores do Fórum para Governança da Internet, incluindo a reunião mais recente, realizada em João Pessoa, de 10 a 13 de novembro de 2015, [concordado ad ref.]*

*Reconhecendo que a privacidade online é importante para a realização do direito à liberdade de expressão e de ter opiniões sem interferência, e o direito à liberdade de reunião pacífica e de associação, [concordado ad ref.]*

*Profundamente preocupado com todas as violações e abusos aos direitos humanos cometidos contra pessoas por exercerem seus direitos humanos e liberdades fundamentais na Internet, e pela impunidade por essas violações e abusos, [concordado ad ref.]*

*Profundamente preocupado também pelas medidas visando a ou que intencionalmente obstruam ou impeçam o acesso ou a disseminação de informação online, em violação ao direito internacional dos direitos humanos,*

1. *Afirma que os mesmos direitos que as pessoas têm off-line também devem ser protegidos online, em particular a liberdade de expressão, que é aplicável independentemente de fronteiras e através de qualquer meio que alguém escolha, em conformidade com os [Brasil SUBS: artigos 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos princípios e propósitos da Carta da ONU];*

2. *Afirma também que a educação de qualidade desempenha um papel decisivo no desenvolvimento, e, portanto, clama a todos os Estados para que promovam a alfabetização*

---

<sup>1</sup> Baseado no Rascunho de Resolução A/HRC/32/L.20 de 27 de junho de 2016. Acesso em 17 de novembro de 2017 de <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/131/89/pdf/G1613189.pdf?OpenElement>>.

digital e para que facilitem o acesso à informação na Internet, que pode ser uma ferramenta importante para a promoção do direito à educação; [concordado ad ref.]

3. *Clama* a todos os Estados que eliminem a divisão digital [Suécia ADC: de gênero] e desenvolvam o uso de tecnologias habilitantes, em especial as tecnologias de informação e comunicação, para promover o [Suécia SUBS: empoderamento de todas as mulheres e meninas desenvolvimento];

4. *Condena inequivocamente* todas as violações e abusos dos direitos humanos, tais como tortura, assassinatos extrajudiciais, desaparecimentos forçados e detenções arbitrárias, expulsão, intimidação ou assédio, assim como violência baseada em gênero, cometidos contra pessoas por exercerem seus direitos humanos e liberdades fundamentais na Internet, [China EXC: e clama a todos os Estados para que garantam a responsabilização nesse aspecto];

5. *Salienta* a importância de combater a apologia ao ódio que incita à discriminação ou violência na Internet, incluindo pela promoção de tolerância e diálogo; [EUA EXC: parágrafo completo]

6. *Decide* continuar sua consideração da promoção, proteção e usufruto dos direitos humanos, incluindo o direito à liberdade de expressão, na Internet e em outras tecnologias da informação e da comunicação, assim como sobre como a Internet pode ser uma ferramenta importante para promover a participação da sociedade civil e cidadã, para a realização do desenvolvimento em todas as comunidades e para exercer os direitos humanos, em conformidade com seu programa de trabalho. [concordado ad ref.]

## Anexo B – Palavras comumente utilizadas em resoluções

Palavras comumente utilizadas no começo de parágrafos preambulares

Aceitando	Ciente de
Acolhendo	Cognoscível de
Acreditando	Confiante de
Afirmando	Contemplando
Agradecendo	Convencida de
Alarmado por	Declarando
Almejando	Desejando
Apresentando	Enfatizando
Aprovando	Esperando
Evocando	Profundamente consciente
Examinando	Profundamente convencida
Expressando apreciação	Profundamente interessada
Expressando insatisfação	Profundamente perturbada
Guiada por	Profundamente preocupada
Lamentando	Reafirmando
Levando em conta	Reconhecendo
Notando com aprovação	Recordando
Notando com profunda preocupação	Referindo
Notando com satisfação	Relembrando
Observando	Satisfazendo
Orientada por	Tendo em mente
Percebendo	Tomando nota
Procurando	

Palavras comumente utilizadas no começo de parágrafos operativos

Aceita	Enfatiza
Adota	Estabelece
Afirma	Expressa apreciação
Apela	Expressa esperança
Apoia	Insta
Aprova	Nota
Autoriza	Nota com aprovação
Clama	Nota com preocupação
Concorda	Nota com satisfação
Condena	Proclama
Congratula	Reafirma
Considera	Recomenda
Convida	Relembra
Decide	Revoga
Declara	Salienta
Determina	Solicita
Encarrega	Sugere
Encoraja	Toma nota
Endossa	Urge